



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Pequenos Inocentes, mantida pela Escola Pequenos Inocentes Ltda., com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de Creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos) em período parcial, sem oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO: 005831/2004 – Vol 02	PROCESSO ELETRÔNICO: 10676/2021
PARECER CME/JF Nº 79/2024	APROVADO EM: 15/10/2024

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Pequenos Inocentes, mantida pela Escola Pequenos Inocentes Ltda., pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Rua Sabino Francisco de Barros, nº 571, bairro Bandeirantes, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de Creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos) em período parcial, sem oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5153, de 19 de novembro de 2021 (publicada em 20 de novembro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2021. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 66, aprovado em de 30 de setembro de 2021.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 12 de junho de 2024, através do Processo Eletrônico nº 10676/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).



Lei Municipal nº 12.086/2010

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

O relatório de verificação *in loco* da SEPART anexado no Despacho 8 - 10676 - 1 Doc destaca:

[...]

Rede Física, Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

Rede Física

- O acesso ao 1º pavimento se faz através de rampa suave nas duas entradas, livre de barreiras arquitetônicas.
- Já o acesso ao 2º pavimento se faz através de escada, com corrimão contínuo em um dos lados e guarda corpo.
- Portanto, no primeiro pavimento promove acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X.

O imóvel possui os espaços descritos abaixo:

- 01 área livre descoberta [...]
- 01 área livre coberta [...] com parque infantil;
- 01 varanda [...] localizada a frente do imóvel;
- 01 corredor de acesso lateral ao imóvel [...]
- 01 secretaria [...]



Lei Municipal nº 12.086/2010

- 04 salas de atividades [...]
- 01 instalação sanitária [...] com 01 vaso apropriado à Educação Infantil, 01 vaso e 01 pia tamanho comum e um trocador;
- 01 instalação sanitária [...] com 02 vasos apropriados à Educação Infantil e 01 pia de tamanho comum;
- 01 instalação sanitária (PNE) [...] adaptada para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com 01 vaso e 01 pia de tamanho comum; (grifo nosso)
- 01 instalação sanitária [...] destinada aos professores e funcionários com 01 vaso e 01 pia de tamanho comum;
- 02 salas de atividades medindo [...] destinadas aos alunos do Ensino Fundamental no segundo pavimento.

[...]

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

- Os documentos foram apresentados em versão preliminar e ainda serão analisados pela equipe da SEPART, com a finalidade de verificar se encontram-se em consonância com as legislações educacionais vigentes, especialmente a Base Nacional Curricular Comum (BNCC) da Educação Infantil.

O relatório acima referenciado afirma que:

Diante do exposto, consideramos que a Escola Pequenos Inocentes, possui condições de obter a renovação de registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 2 a 5 anos, com atendimento horário parcial, sem oferta de alimentação.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Pequenos Inocentes, para atendimento a



Lei Municipal nº 12.086/2010

crianças na faixa etária de Creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos) em período parcial, sem oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2024.

Por fim, considerando a existência de barreira arquitetônica para acesso ao 2º pavimento, o CME/JF destaca a importância da verificação de possibilidades de eliminação da mesma, de forma a promover a inclusão de todos a todos os espaços do imóvel, destinados ao atendimento à educação infantil.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 15 de outubro de 2024

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 17 de outubro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 79/2024 - 4

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com